



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00435/2.012

1. PROCESSO TC Nº: 07893/09

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: FRANCISCO SIMÃO DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Zelador, matrícula 020689-0, lotado na Secretaria de Educação do Município de Queimadas.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.10.06

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.12.06

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 07893/09

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **Francisco Simão da Silva**, matrícula 020689-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 20 de março de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE